



**Ata da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no
dia dezanove de janeiro de dois mil e
vinte e quatro.**

----- Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva e Telma Susana Ferreira Sousa Mano, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos. -----

----- Não esteve presente nesta reunião a Senhora Vereadora, Lúgia Paula Varela Teixeira Lopes, por motivos pessoais, tendo justificado anteriormente a sua ausência. -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- **Período Antes da Ordem do Dia:** -----

----- **Assuntos de interesse geral para o Município.** -----

----- **Ordem do Dia:** -----

----- **Propostas:** -----

----- **Proposta N.º 6/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Proposta de apoio temporário e excepcional para arrendamento de uma habitação – família em situação de emergência social;

----- **Proposta N.º 7/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim para Obras; -----

----- **Proposta N.º 8/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Atribuição de Apoio Financeiro ao Clube de Caçadores de Mata de Lobos para a Realização de uma Montaria; -----

----- **Proposta N.º 9/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Desfile de Carnaval 2024 “Correr o Entrudo Figueirense” - Normas de Participação; -----

----- **Período Antes da Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos de interesse geral para o Município.** -----

-----O Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos e informando que esta reunião foi sujeita a alteração do dia e da hora conforme o solicitado. -----

-----Mais informou que a Senhora Vereadora Lígia Lopes, não pode estar presente nesta reunião por motivos pessoais, tendo justificado anteriormente a sua ausência. A Senhora Vereadora está a passar por um problema de saúde complicado, deseja que tudo lhe corra pelo melhor. -----

-----O Senhor Presidente lamentou o falecimento do ex-funcionário Henrique Serra Monteiro, que desempenhou funções durante muitos anos na Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo e, neste momento, já se encontrava reformado desde 1 de janeiro de 2024. Lamentou mais uma perda para o Concelho e apresentou as mais sentidas condolências à família enlutada. -----

-----Informou que, a partir do dia 13 de fevereiro, mais uma médica que se vai reformar deixando de trabalhar no Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, pelo que só vai restar um médico de família ao serviço da população, situação esta que o deixa muito preocupado, pois vai colocar em causa o bom funcionamento dos serviços. O Senhor Presidente informou que já reuniu com o Senhor Presidente do Conselho da Administração ULS da Guarda no sentido de solicitar a resolução da situação. Espera que se encontre uma solução no sentido da resolução deste problema, pelo que já se disponibilizou a ajudar no que for necessário. -----

-----O Senhor Presidente do Conselho da Administração da ULS da Guarda informou que, as duas médicas, tanto a Senhora Dr.ª Glória como a Senhora Dr.ª Zélia, mostraram interesse em continuarem a prestar serviço no Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo por algumas horas. No entanto, é certo que esta prestação de serviços não vai resolver o problema em causa, pois as duas médicas em questão só vão prestar serviço por algumas horas. -----

-----O Senhor Presidente deixou aqui os agradecimentos aos médicos, enfermeiros, todo o pessoal administrativo e auxiliar que trabalham no Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, que sempre prestaram um bom serviço à população do Concelho. -----

-----Agradeceu também à Senhora Dr.ª Glória que tem continuado a dar o seu contributo com a prescrição de receitas médicas que se acumulam no Cartão de Saúde Municipal e tem sido um apoio muito importante no sentido de não se verificar duplicação de receitas e assim é feito um controle na prescrição de medicação, para que não haja um consumo excessivo de medicamentos.-----

-----Informou que a última reunião da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela se realizou em Figueira de Castelo Rodrigo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Foi a

reunião derradeira para o encerramento dos investimentos para todos os municípios da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, tendo marcado presença a Senhora Presidente da CCDRC, acompanhada pela autoridade de gestão do Portugal 2030 e finalmente o acordo ficou fechado. -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo vai ter alocado, ao abrigo do Portugal 2030, a verba para o investimento no valor de 6.635.973,16€, pelo que considera que foi uma boa negociação, porque houve concelhos de maiores dimensões que não conseguiram angariar estes valores. Saiu deste pacote de investimentos a construção do centro escolar que já tinha caído por terra, por falta de maturidade. -----

----- A Associação de Municípios da Cova da Beira deu prioridade à Reabilitação da Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo ao abrigo do financiamento a 100% através do PRR, pelo que fica muito satisfeito que tenham chegado a este entendimento. -----

----- Informou que no dia 10 de janeiro se realizou em Figueira de Castelo Rodrigo no Salão Nobre dos Paços do Concelho fora celebrados os acordos de colaboração entre os municípios da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), no âmbito dos projetos de habitação a custos acessíveis. Estiveram presentes a Senhora Ministra da Habitação, a Senhora Secretária de Estado da Habitação e o Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana. -----

----- Trata-se de um projeto pioneiro em que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo vai reabilitar 15 fogos no Centro Histórico da Vila, no valor de cerca de 1.700.000,00 €, financiados a 100% através do Plano de Recuperação e Resiliência. -----

----- Também informou que Barca d' Alva vai ser Porta de Entrada do Parque Natural do Douro Internacional (PNDI) e será também o ponto de partida para os visitantes conhecerem o território, procurarem informação, solicitarem serviços e adquirirem produtos regionais. -----

----- Neste sentido, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo já deu início às obras de requalificação do Posto de Turismo de Barca D'Alva, uma obra adjudicada no montante global de 1 19 803,62€, financiada a 100% pelo Fundo Ambiental-Melhoria das condições de visitaçãõ em áreas protegidas de âmbito nacional, em cogestãõ entre o Douro e o Águeda. -----

----- Com esta intervençãõ, a Câmara Municipal pretende transformar todo o edifício do Posto de Turismo num espaço mais dinâmico, interativo, acolhedor e com melhores acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida. -----

----- As obras de reabilitaçãõ vãõ incidir no 1.º andar do edifício, onde vãõ ser substituídas as portas e janelas, vai ser feita a uniformizaçãõ do pavimento da entrada com o restante piso, a adaptaçãõ de instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida e a instalaçãõ de um espaço, com as condições básicas, para apoio a caminheiros e ciclistas. -----

-----Esta intervenção vai contribuir para uma melhoria da eficiência energética do edifício e das condições oferecidas aos visitantes. -----

-----Esta empreitada contempla também uma intervenção no Passeio Ribeirinho, com o corte e remoção do material vegetal arbóreo e arbustivo em que a escadaria de madeira vai ser construída de novo, na zona da transição entre o parque de estacionamento e o passeio ribeirinho, nas imediações da ponte ferroviária internacional, por forma a garantir condições de segurança a quem por ali circula.-----

-----Informou que já se encontram praticamente concluídos os trabalhos de substituição da iluminação cénica, na Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo e na Ponte Sarmento Rodrigues, que permitiram substituir os focos de vapor de iodetos metálicos e vapor de sódio, de elevado consumo, por iluminação de tecnologia LED. -----

-----Esta importante obra visa diminuir os custos de consumo e vai melhorar os níveis de iluminação existentes, trazendo mais beleza a este polo de atração turística. -----

-----O Município tem apostado em ações ambientais, pois considera que devem ser motores de desenvolvimento do território, de forma a corresponderem às atuais exigências climáticas com que se debatem. -----

-----O Senhor Presidente informou que, relativamente à colocação de sinalética na Estrada Nacional 332, apesar de numa reunião anterior ter informado que a intervenção estava a ser realizada, tal não se veio a verificar. Afinal só foi substituída alguma sinalética vertical e depois não concluíram os trabalhos, pelo que continua a reiterar o pedido junto das Infraestruturas de Portugal (IP) para o restabelecimento com urgência, das condições de segurança rodoviária na EN 332. Pelo que foram informados pelas Infraestruturas de Portugal, de momento não é possível concluir as obras a realizar, devido às condições meteorológicas não o permitirem. -----

-----A perigosidade desta Estrada Nacional prende-se com a falta de marcação horizontal e vertical da via onde circulam várias viaturas por dia, tornando-se muito perigosa para os automobilistas, quando as condições meteorológicas são adversas, tendo nos últimos tempos causado diversos acidentes. -----

-----Informou que já iniciaram as obras do Parque de Lazer e Jogos Tradicionais da Reigada, com um investimento no valor de 102.000,00 €, ao abrigo de uma candidatura ao programa para a Renovação de Aldeias. O referido parque vai ficar localizado ao lado da Estrada Nacional 332 e vai estar dotado de uma área para campistas e caravanistas, um parque de lazer com espaço para a prática de jogos tradicionais e zona de merendas. -----

-----Informou que está a decorrer o concurso para a realização da obra de requalificação do Quartel da Guarda Nacional Republicana. Tal como previsto concorreram muitas empresas.---

----- Informou que está a decorrer a requalificação da Fábrica de Queijo da Serra da Marofa, na Zona Industrial, com um investimento de 4.000.000,00 €, pelo que os investidores preveem que comece a laborar até ao final deste ano e vai criar cerca de 30 postos de trabalho, o que considera muito bom para o Concelho. Pretende reunir com a Administração da Empresa para que seja possível manterem o nome do Queijo da Serra da Marofa.-----

----- Informou que a Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo com a colaboração da Câmara Municipal já deu início às obras para a instalação de um "Coreto" no Largo Mateus de Castro. A referida obra está a ser levada a cabo pela Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, com o apoio do Município. As obras contemplam ainda a reabilitação paisagística da zona envolvente, tornando o Largo Mateus de Castro ainda mais aprazível para os Figueirenses e para os visitantes.-----

----- Informou que a Comissão que foi constituída para a realização das Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril, está a desenvolver todos os procedimentos para a realização das atividades para as comemorações. -----

----- Mais informou que a segunda edição do ciclo de eventos "É Cá da Terra – Feira de Saberes e Sabores" foi um enorme sucesso, os produtores do Concelho estão a aderir com os seus produtos a este evento, tal como a população, onde o vinho, a ginjinha, os licores e a jeropiga foram os produtos rei.-----

----- A gastronomia também teve um papel importante nesta segunda edição e esteve a cargo do Núcleo Sportinguista de Figueira de Castelo Rodrigo e da Associação Viv'a Mata – Associação Recreativa e Cultural. Ao longo do dia houve várias provas com os produtos rei desta edição e muita animação musical com a atuação do Rancho Folclórico A Flor do Campo, e assim dão uma nova vida ao Mercado Municipal.-----

----- Relativamente à questão que a Senhora Vereadora Telma Mano numa reunião anterior tinha colocado, relativamente à compostagem doméstica, informou que o projeto "Figueira Bio sustentável", que visa implementar a compostagem doméstica, e que vai ter duas ações distintas, uma é a aquisição dos compostores e depois vai haver uma ação de sensibilização em todas as freguesias do Concelho dirigida às pessoas que estejam interessadas em terem esses compostores em suas casas. Já foram adquiridos 200 compostores domésticos de 280 litros, 200 baldes de 10 litros, 20 termómetros e 200 arejadores de compostagem. Trata-se de mais um projeto de reciclagem dos resíduos orgânicos biodegradáveis. -----

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva, cumprimentando todos os membros presentes, tendo dirigido uma palavra de apreço à Senhora Vereadora Lúcia Lopes, que não está presente nesta reunião, pois está a passar por um período difícil da sua vida, deseja que tudo corra pelo melhor. -----

-----Em primeiro lugar quis aqui endereçar as sentidas condolências à família do funcionário Henrique Serra Monteiro, que recentemente se reformou. Era um homem que todos conheciam e tinham consideração, é mais uma perda para o Concelho.-----

-----Em segundo lugar quis aqui referir que depois de terem terminado as festividades natalícias, pelo que lhe foi informado foi retirado algum equipamento de lazer, como alguns baloiços que estavam no Largo Mateus de Castro onde decorreram as festividades. -----

-----Gostaria de ter conhecimento se esses equipamentos vão ser repostos e se o espaço em causa vai ser intervencionado, pois trata-se de um espaço visível onde muita gente circula. Por isso é mais visível a sua degradação e agora deixou de ser um espaço aprazível.-----

-----Também teve conhecimento que o Município colocou aparelhos de ar condicionado nos Armazéns do Município no sentido de darem mais conforto aos trabalhadores, nada contra a aplicação destes aparelhos nesses locais, mas deixa o alerta que deviam ter dado prioridade à substituição das coberturas dos referidos espaços, que ainda se encontram em amianto, o que é considerado prejudicial para a saúde dos trabalhadores e que efetivamente é obrigatória a sua substituição, entende que devem zelar pela saúde dos trabalhadores.-----

-----Também lhe têm chegado queixas de que ao fim-de-semana não é realizada a recolha de lixo nas várias aldeias do Concelho, pelo que deveria haver algum cuidado. -----

-----Gostaria de ter conhecimento se a referida recolha está a ser condicionada por alguma razão e gostaria de saber o ponto de situação no que se refere à aquisição de uma viatura para recolha de lixo, que aqui já foi aprovada por unanimidade. -----

-----Também no que se refere à questão da falta de médicos no Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo e pelo facto de ficar apenas um médico de família ao serviço da população o que é preocupante, pelo que gostaria de ter conhecimento sobre o ponto de situação. Considera que existe a necessidade de continuarem a insistir para a vinda de mais médicos para o Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, entende que não é fácil, mas existe a necessidade de sensibilizarem os médicos a virem para Figueira, pelo que a Câmara está disponível para ajudar em vários domínios, gostava que este problema ficasse resolvido o mais breve possível, pelo que se trata de uma área prioritária.-----

-----Tomou a palavra a Senhora Vereadora Telma Mano cumprimentando todos os membros presentes, tendo desejado as boas melhoras à Senhora Vereadora Lígia Lopes, que está a passar por um período difícil da sua vida, a saúde é o bem mais precioso. -----.

-----Também quis aqui associar-se ao Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Henrique Monteiro, que era uma pessoa querida e respeitada, que todos bem conheciam e quis aqui apresentar as sentidas condolências à família enlutada.-----

----- Também agradeceu ao Senhor Presidente pela informação prestada referente à recolha dos resíduos seletivos, espera que esta campanha corra pelo melhor.-----

----- Tomou a palavra o Senhor Presidente no sentido de responder ao Senhor Vereador Paulo Langrouva que em relação à questão colocada referente à remoção do equipamento que se encontrava no Largo Mateus de Castro.-----

----- Em tempos atrás, aqueles equipamentos foram sujeitos a uma inspeção da ASAE, da qual resultou a aplicação de uma coima, resultante de os mesmos não reunirem as condições de segurança exigidas por lei, onde era mencionado que os equipamentos tinham que ter vedação e informação disponível para os utilizadores. Agora estão a analisar a situação no sentido de colocarem novos equipamentos de diversão que reúnam as condições exigidas por lei, para não correrem riscos.-----

----- Quanto ao facto de terem realizado ali o evento da "Figueira Terra Natal", por se tratar de um espaço central e próprio para o efeito, há sempre aquele espaço que acaba por ficar mais danificado, principalmente onde é colocado o equipamento, mas todos os anos é reposta a relva, mas ainda não foi reabilitado devido às condições climatéricas ainda não o terem permitido, pois tem chovido muito, mas é para reabilitar os dois largos no sentido haver melhorias significativas em todo o parque arbóreo.-----

----- No que se refere à questão da colocação de aparelhos de ar condicionado nos Armazéns do Município no sentido de melhorarem as condições de trabalhos dos funcionários. Aquela cobertura de amianto já se encontra ali há muitos anos e é para substituir. É considerada uma obra prioritária, mas trata-se de uma obra de grandes dimensões que para poder ser realizada terá que ser ao abrigo de uma candidatura.-----

----- Quanto aos aparelhos de ar condicionado já colocados nos referidos espaços, considera que não são uma perda de dinheiro e não vão interferir nas obras a realizar. Os aparelhos de ar condicionado que foram colocados nos diversos departamentos da Câmara Municipal, foram adquiridos ao abrigo de uma candidatura através da Associação de Municípios da Cova da Beira. Os edifícios dos Armazéns do Município estão a necessitar de obras profundas, o edifício junto ao cemitério é muito antigo e no edifício dos lacticínios existem muitas infiltrações. Todos estes necessitam de uma intervenção profunda, mas necessitam de uma candidatura de apoio a fundos comunitários.-----

----- Relativamente à questão colocada sobre a recolha do lixo aos fins-de-semana, poderá haver algumas situações em que tal se verifique, pois este camião dispõe de uma capacidade inferior ao anterior e poderá ser isso que se está a passar, mas não dispõe de informação referente a este assunto.-----

-----Informou que já foi aberto o concurso para a aquisição de uma nova viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos e as propostas serão abertas no dia 14 de janeiro. Também estão a ponderar negociar com a empresa que alugou esta viatura no sentido da possível aquisição da mesma, para assim conseguirem ter duas viaturas ao serviço do Município. -----

-----Também quer informar que está a decorrer o concurso para motoristas de pesados, pois o Município não dispõe de motoristas habilitados para conduzir as viaturas de recolha de resíduos. -----

-----Também em relação ao lixo que muitas das vezes está colocado no chão ao lado dos contentores, por vezes existe muita falta de civismo por parte das pessoas, pois já verificaram que por vezes os contentores estão vazios e o lixo é colocado no chão. -----

-----Tomou a palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva referindo que não é contra a colocação dos aparelhos de ar condicionados nos vários departamentos do Município. -----

-----No que se refere ao investimento ao PT2030, o Senhor Presidente referiu que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo conseguiu uma boa verba de 6.600.000,00 €, considera que é necessário analisar o documento e ver quais são os projetos englobados neste investimento e as obras exequíveis, sendo certo que estes acordos têm sempre cedências de parte a parte. --

-----Fechou-se finalmente o ciclo de negociações que são sempre difíceis e a partir de agora o Município tem a oportunidade de começar a trabalhar e candidatar-se aos avisos de candidaturas, considera que um investimento de 6,6 milhões de euros é muito bom para o Concelho, mas não tiveram conhecimento dos projetos englobados neste investimento, por isso gostaria de ter conhecimento dos projetos elencados para este investimento. -----

-----Tomou a palavra o Senhor Presidente dizendo que nestes casos as negociações nunca são fáceis. Há uma verba total que tem que ser distribuída por todos os Municípios que fazem parte da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, os municípios de maiores dimensões querem sempre atingir o bolo maior, considera que se tratou de uma boa negociação tanto pelas verbas obtidas como pelas obras que vai abranger. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Propostas:** -----

----- **Proposta N.º 6/2024-PCM/Mandato 2021-2025 – Proposta de apoio temporário e excecional para arrendamento de uma habitação – família em situação de emergência social;**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 6/2024-PCM/Mandato 2021-2025, referente à Proposta de apoio temporário e excecional para arrendamento de uma habitação – família em situação de emergência social, que a seguir se transcreve:-----

----- **Considerando que:** -----

----- A área do desenvolvimento social é de manifesta importância no contexto social em que vivemos;-----

----- O Município encontra-se vigilante e sensibilizado para as questões do foro social que afetam as famílias;-----

----- O Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar define as condições de acesso à prestação de apoios aos agregados familiares com dificuldades socioeconómicas do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- O Município, no contexto regulamentar, atuará no âmbito da Ação Social, nomeadamente nas seguintes áreas: da habitação, saúde, deficiência, psicologia e outros apoios pontuais em situações excecionais que não se enquadrem nas restantes áreas de intervenção;-----

----- Conforme Informação técnica circunstanciada por parte do Serviço de Ação Social, anexa à presente Proposta, verificou-se:-----

----- - A situação de carência de um agregado familiar, melhor identificado na documentação anexa, tendo em especial atenção que este é composto por 4 elementos, dois dos quais menores, sendo que um deles apresenta graves problemas de saúde (submissão a um transplante hepático);-----

----- - Mais se verificou a exiguidade dos rendimentos mensais do agregado, que é beneficiário de RSI ao qual apenas acresce algum rendimento proveniente de trabalho sazonal;-----

----- - Em visita domiciliária constatou-se que o agregado reside numa habitação arrendada, sem condições mínimas de habitabilidade, impedindo assegurar condições habitacionais de salubridade e segurança, dado que esta criança tem um risco infeccioso acrescido;-----

----- Mais conclui a referida Informação sobre a excecionalidade da situação, deixando à consideração, caso exista disponibilidade no Património Municipal, a possibilidade de celebração de um contrato de Arrendamento Apoiado ao agregado familiar, indicando ser a Câmara Municipal o órgão competente para tal decisão, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Emergência Social em vigor, dado estarem reunidas as condições para celebração do mesmo;-----

----- O Município é dono e legítimo proprietário do imóvel sito na Rua da Igreja nº 18, freguesia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo sob a matriz predial urbana com o artigo 1056, da freguesia de Mata de Lobos, cuja tipologia se adequa às necessidades do agregado familiar;

----- Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da saúde e da ação social, conforme dispõem as alíneas g) e h) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, na sua vigente redação

(RJAL), as quais se consubstanciam, entre outras, na competência para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Emergência Social, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL:**-----

-----A aprovação da cedência, em regime de contrato de arrendamento apoiado para habitação, pelo período de 10 anos, do imóvel sito na Rua da Igreja nº 18, freguesia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo sob a matriz predial urbana com o artigo 1056, da freguesia de Mata de Lobos, ao agregado familiar representado por Sónia Sofia dos Santos Gomes Augusto e melhor descrito na minuta de contrato de arrendamento;-----

-----A aprovação da minuta do contrato de arrendamento que se anexa;-----

-----Designar gestora do presente contrato, a trabalhadora Carla Patrícia Fernandes Inácio Pereira Russo, Técnica Superior.-----

-----**CONTRATO DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO**-----

-----**ENTRE:**-----

-----**Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa equiparada a pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, neste ato representado por Carlos Manuel Martins Condesso na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Senhorio,-----

-----**E**-----

-----**Sónia Sofia dos Santos Gomes Augusto**, casada, titular do cartão de cidadão com número 15681103, válido até 03-08-2031, emitido pela República Portuguesa, natural de Mata de Lobos, com o número de contribuinte fiscal 247907502, adiante designado como Segundo(a) Outorgante ou Arrendatário(a),-----

-----É, de boa-fé estabelecido e reciprocamente aceite pelas partes o presente contrato de arrendamento apoiado para habitação, nos termos do disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**(Objeto do contrato)**-----

----- 1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do imóvel sito na Rua da Igreja nº 18, freguesia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo sob a matriz predial urbana com o artigo 1056, da freguesia de Mata de Lobos.-----

----- 2. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante dá de arrendamento, ao (à) Segundo(a) Outorgante, o imóvel identificado no número anterior, sob o regime de arrendamento apoiado.

----- 3. O imóvel identificado no número 1 e objeto do presente contrato destina-se, exclusivamente, a uso habitacional do(a) Arrendatário(a) e seu agregado familiar constituído por: - -----

----- - **Sónia Sofia dos Santos Gomes Augusto** titular do número de identificação fiscal I247907502.-----

----- - **Ismael José Vianez Augusto** titular do número de identificação fiscal 247272817.-----

----- - **Micael Luís dos Santos Augusto** titular do número de identificação fiscal 281095159.-----

----- - **Fátima Daisa Santos Augusto** titular do número de identificação fiscal 293586390.-----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA**-----

----- **(Prazo do contrato)**-----

----- 1. O arrendamento referido na Cláusula Primeira é realizado pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo o seu início na data de assinatura do presente contrato.-----

----- 2. O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos de 2 (dois) anos, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, ou não haja cessado ao abrigo das disposições constantes das cláusulas do presente contrato.-----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA**-----

----- **(Renda)**-----

----- 1. O valor da renda mensal é de **39.02€** (trinta e nove euros e dois cêntimos), fixada nos termos do regime legal aplicável aos arrendamentos de habitações em regime de arrendamento apoiado, atualizável anualmente.-----

----- 2. A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que disser respeito e o seu pagamento deve ser efetuado até ao oitavo dia seguinte na Subunidade de Gestão Financeira, de Contabilidade e Tesouraria do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- 3. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:-----

----- $T = 0,067 \times (RMC/IAS)$ -----

----- em que: -----

-----T = taxa de esforço; -----

-----RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar; -----

-----IAS = indexante dos apoios sociais

-----4. Para efeitos de fixação de renda serão tidos em conta os rendimentos de todos os integrantes do agregado familiar.-----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**(Mora)**-----

-----1. Constituindo-se o(a) Arrendatário(a) em mora, o Senhorio tem o direito de exigir, além do montante de rendas em atraso:-----

-----a) Uma indemnização calculada com base na aplicação ao montante em dívida da taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor à data da mora, caso a renda seja paga até ao final do mês a que a disser respeito; -----

-----b) Uma indemnização igual a 50% do montante que for devido, caso a renda seja paga após o decurso do prazo referido no número anterior.-----

-----2. A mora no pagamento da renda por período igual ou superior a 2 (dois) meses, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato de arrendamento.-----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**(Atualização e revisão da renda)**-----

-----1. A renda fixada nos termos da Cláusula Terceira, será automaticamente atualizada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1077º do Código Civil, por aplicação do coeficiente de atualização legal a publicar pelo Governo, podendo a primeira atualização ser exigida pelo Primeiro Outorgante decorrido um ano sobre a data de assinatura do presente contrato e assim sucessivamente.-----

-----2. A renda pode ser revista, a pedido do(a) Arrendatário(a), quando:-----

-----a) Houver alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o(a) Arrendatário(a) comunicar o facto ao Senhorio no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência; -----

-----b) Se proceda à aplicação da correção aplicável às situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos, que ocorram após a assinatura do presente contrato e relativas a qualquer membro do agregado familiar; -----

-----3. O Primeiro Outorgante poderá proceder à revisão da renda, por sua iniciativa, e com os fundamentos indicados no número anterior, a todo o tempo.-----

-----4. O(a) Arrendatário(a) deverá, para efeitos de atualização de renda, apresentar, anualmente, a declaração de rendimentos do seu agregado familiar, devendo entregar todos

os documentos que lhe sejam solicitados para o efeito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação. -----

----- 5. A falta ou insuficiência de resposta do(a) Arrendatário(a) à comunicação referida no número anterior constitui fundamento para a resolução do presente contrato e torna exigível a desocupação e despejo imediato. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA**-----

----- **(Uso habitacional exclusivo)**-----

----- 1. O imóvel mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato destina-se exclusivamente à habitação permanente do(a) Arrendatário(a) e do seu agregado familiar, cuja composição consta do número 3 da Cláusula Terceira. -----

----- 2. É proibida a hospedagem, o subarrendamento, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título, do imóvel objeto do presente contrato, sob pena de resolução do mesmo por parte do Senhorio. -----

----- 3. No caso de subocupação do imóvel objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode determinar a transferência do(a) Arrendatário(a) e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada, dentro da mesma localidade, constituindo a recusa ou a falta de resposta do(a) Arrendatário(a), no prazo fixado para o efeito, motivo para a resolução do contrato de arrendamento. -----

----- 4. Verificando-se a necessidade de desocupação do locado por razões de gestão do parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado, o Primeiro Outorgante pode, após audição do(a) Arrendatário(a), resolver o contrato e atribuir-lhe outra habitação no mesmo concelho. -----

----- 5. A residência no imóvel arrendado de pessoas que não constem do número 3 da Cláusula Primeira – excetuando-se o crescimento natural da família – não pode pôr em causa a preservação da habitação nem a adequação do número de residentes à sua tipologia. -----

----- 6. A residência no imóvel ora arrendado de pessoas que não façam parte do agregado familiar do(a) Arrendatário(a), está sempre dependente de autorização prévia do Primeiro Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA**-----

----- **(Ausências do(a) Arrendatário(a))**-----

----- 1. A ausência do(a) Arrendatário(a) do imóvel arrendado por um período superior a 6 (seis) meses deve ser comunicada e justificada ao Senhorio. -----

----- 2. Na situação prevista no número anterior e caso o(a) Arrendatário(a) não dê cumprimento à referida comunicação, o Senhorio interpelará o mesmo para proceder à sua justificação, num prazo fixado, sob pena de resolução do presente contrato.-----

-----3. O(a) Arrendatário(a) e o seu agregado familiar devem utilizara habitação em permanência, sendo que a ausência do imóvel por um período superior a 6 (seis) meses considerar-se-á renúncia ao arrendamento, nos termos e para os efeitos da Cláusula Décima do presente contrato.-----

-----4. Excetuam-se ao disposto no número anterior as seguintes situações:-----

-----a) Casos de força maior ou de doença; -----

-----b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida a cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o(a) Arrendatário(a) em união de facto; -----

-----c) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. -----

-----5. As ausências motivadas por qualquer das situações previstas no número anterior, têm de ser comunicadas e comprovadas, por escrito, ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do facto que determinou a ausência. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**(Comunicabilidade e transmissão em vida e transmissão por morte)**-----

-----1. A comunicabilidade e a transmissão em vida do presente contrato de arrendamento rege-se pelo regime previsto no artigo 1105º do Código Civil.-----

-----2. A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do(a) Arrendatário(a), por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada ao primeiro outorgante e devidamente comprovada. -----

-----3. O arrendamento objeto do presente contrato não caduca por morte do(a) primitivo(a) Arrendatário(a) quando lhe sobreviva:-----

-----a) Cônjuge com residência no imóvel arrendado; -----

-----b) Pessoa com quem o(a) Arrendatário(a) vivesse em união de facto há mais de dois anos; -----

-----c) Pessoa com quem ele vivesse em economia comum há mais de um ano. -----

-----4. Nas situações previstas no número anterior, a posição do(a) Arrendatário(a) transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa com quem o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho. -----

-----5. As transmissões previstas nos números 1 e 3 da presente Cláusula, devem ser comunicadas ao primeiro outorgante, por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, sob pena da cessação do contrato.-----

-----6. A transmissão do arrendamento dará lugar a novo cálculo de renda a efetuar aquando da sua efetivação. -----

----- 7. Em caso de transmissão, será celebrado entre o Senhorio e o transmissário novo contrato de arrendamento. -----

----- 8. Fora das situações previstas no número 3, o contrato de arrendamento caduca com a morte do(a) Arrendatário(a). -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **(Obras ou benfeitorias)** -----

----- 1. É proibida a execução de obras ou benfeitorias pelo(a) Arrendatário(a), que alterem a tipologia, a estrutura inicial ou o aspeto exterior do imóvel objeto do presente contrato. -----

----- 2. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o(a) Arrendatário(a) é notificado para repor o imóvel no estado em que se encontrava, sob pena de resolução do presente contrato pelo primeiro outorgante e sem prejuízo do pagamento, pelo(a) Arrendatário(a) das despesas necessárias àquele fim. -----

----- 3. A realização de obras e de benfeitorias carece, sempre, de comunicação prévia ao Senhorio, sendo necessária autorização para a sua realização em determinadas circunstâncias. -----

----- 4. No caso de realização de obras de benfeitorias no imóvel arrendado, não terá o(a) Arrendatário(a) direito a retenção ou indemnização. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **(Cessação do contrato)** -----

----- 1. O presente contrato cessa, ao abrigo das disposições constantes das suas cláusulas e nos termos legais aplicáveis, por: -----

----- a) Acordo das partes; -----

----- b) Resolução; -----

----- c) Caducidade; -----

----- d) Denúncia ou -----

----- e) Renúncia. -----

----- 2. A cessação do contrato, no caso de haver mais do que um arrendatário, não afeta a posição jurídica do outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **(Resolução do contrato de arrendamento)** -----

----- Constituem fundamentos de resolução do presente contrato de arrendamento, para além de outros estabelecidos no Novo Regime do Arrendamento urbano (NRAU), no Código Civil, no Regime do Arrendamento Apoiado e no Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais as seguintes circunstâncias: -----

----- a) O Segundo Outorgante passar a ser arrendatário, proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano destinado a habitação; -----

- b) O Segundo Outorgante usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) O Segundo Outorgante tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento; -----
- d) O Segundo Outorgante preste declarações falsas ou omita informação relevante para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado;
- e) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa; -----
- f) O Segundo Outorgante permitir a permanência, por período superior a um mês, sem autorização prévia do primeiro outorgante, de pessoa que não integre o agregado familiar; ---
- g) O incumprimento da obrigação de pagamento da renda por prazo igual ou superior a 2 (dois) meses;-----
- h) O incumprimento, pelo Segundo Outorgante ou por qualquer membro do agregado familiar, de qualquer uma das obrigações impostas no âmbito do presente contrato.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**(Renúncia ao contrato de arrendamento)**-----

- 1. O não uso da habitação pelo(a) Arrendatário(a) e pelo seu agregado familiar, por período superior a 6 (seis) meses, constitui renúncia ao contrato de arrendamento e determinará a cessação do contrato.-----
- 2. A cessação do contrato com este fundamento confere ao Senhorio o direito a tomar posse do locado, devendo o(a) Arrendatário(a) e o seu agregado familiar proceder à desocupação e entrega voluntária do imóvel, livre de pessoas e bens.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**(Despejo)**-----

-----Após a cessação do contrato por qualquer das causas mencionadas supra, e findo o prazo para desocupação do locado, quaisquer bens deixados na habitação serão considerados abandonados a favor do Primeiro Outorgante, o qual pode deles dispor, de forma onerosa ou gratuita, sem que ao Segundo Outorgante seja devida qualquer compensação.---

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**(Obrigações do(a) Arrendatário(a))**-----

- 1. São obrigações do(a) Arrendatário(a) e quando aplicável, dos restantes membros do agregado familiar, sem prejuízo de outras que resultem de legislação aplicável: -----
- a) Pagar a renda; -----
- b) Produzir prova anual dos rendimentos auferidos e da constituição do agregado familiar;
- c) Proceder à apresentação e/ou entrega, dentro dos prazos fixados pelo Primeiro Outorgante, de todos os documentos por este solicitados, sendo que o incumprimento

injustificado pelo(a) Arrendatário(a) dará lugar ao pagamento do valor real da renda, cujo montante consta do número 2 da Cláusula Terceira ou à resolução do presente contrato; -----

----- d) Promover as ações necessárias à instalação e ligação dos contadores de água, gás e energia elétrica, cujos encargos, bem como os respetivos consumos, são da sua inteira e total responsabilidade; -----

----- e) Não permitir a residência no locado de pessoas que violem as regras de preservação da sua construção, bem como a conformidade do número de residentes à tipologia do imóvel arrendado;-----

----- f) Conservar no estado em que se encontra o imóvel objeto do presente contrato, designadamente fazendo um uso prudente do seu interior, da instalação elétrica, das canalizações e seus acessórios, sendo o custo das reparações que se mostrem necessárias, por incúria ou indevida utilização, suportado pelo(a) Arrendatário(a); -----

----- g) Entregar ao Senhorio, findo o presente contrato, independentemente da causa que determinou a sua cessação, o imóvel arrendado, no estado de conservação em que o recebeu, sem prejuízo do desgaste proveniente do seu prudente e diligente uso, indemnizando o Senhorio de todos os prejuízos que se verifiquem; -----

----- h) Garantir o bom uso das áreas comuns; -----

----- i) Facultar o acesso ao imóvel arrendado aos representantes do Senhorio, a todo o tempo, a fim de o examinarem no âmbito de ações de fiscalização, vistorias ou obras e sempre que tiverem conhecimento de alguma situação de perigo no edificado ou insegurança para os outros moradores; -----

----- j) Não usar o imóvel arrendado para fim diverso daquele a que se destina; -----

----- k) Não violar regras de higiene, sossego, boa vizinhança ou outras normas constantes de regulamento relativo ao edificado, designadamente, não provocar a emissão de fumos, vapor, cheiros ou ruídos, ou outros factos semelhantes; -----

----- l) Não dar ao imóvel uso contrário à lei, aos Bons costumes ou à ordem pública; -----

----- m) Não colocar objetos nem utilizar, para seu uso exclusivo, os espaços comuns do edifício onde se integre o imóvel arrendado; -----

----- n) Não pôr em causa, seja por que meio for, a segurança do imóvel arrendado;-----

----- o) Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade ou o bem-estar dos restantes moradores;-----

----- p) Não colocar nos terraços, varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda, nem lançar água, detritos ou lixo para as partes comuns, via pública ou outros imóveis;-----

-----q) Transportar e colocar o lixo de forma devidamente acondicionada e nos contentores adequados para o efeito, não o colocando nas partes comuns nem no exterior dos edifícios; --

-----r) Não manter na habitação, animais domésticos que causem incómodos ou danos, quer a pessoas quer a bens existentes, quer no imóvel quer no interior do edifício, cumprindo sempre a legislação em vigor relativa à detenção de animais de companhia; -----

-----s) Não manter na habitação, temporária ou permanentemente, "animais perigosos" e "potencialmente perigosos", nos termos definidos por lei. -----

-----2. O Senhorio pode resolver o presente contrato de arrendamento com base no incumprimento, grave e reiterado, pelo(a) Arrendatário(a), de qualquer uma das obrigações previstas no número anterior.

-----3. A resolução pelo Senhorio torna imediatamente exigível a desocupação do imóvel arrendado e a sua entrega. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**(Comunicações)**-----

----- 1. Todas as comunicações entre outorgantes, realizadas no âmbito do presente contrato, serão efetuadas por qualquer um dos meios legalmente previstos e serão remetidas para as seguintes moradas:

----- . Primeiro Outorgante: no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo;---

----- . Segundo Outorgante: Rua da Igreja nº 18 – Mata de Lobos-----

-----2. Todas as comunicações e/ou notificações a serem efetuadas no âmbito do presente contrato de arrendamento serão suficientes, válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, desde que feitas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no número anterior, as quais são, desde já, aceites pelos outorgantes como os domicílios convencionados de cada um deles. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**(Omissões)**-----

-----Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato de arrendamento, é regulado pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelo disposto no Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Proposta N.º 7/2024-PCM/Mandato 2021-2025 – Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim para Obras;**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 2/2024-PCM/Mandato 2021-2025, referente à Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim para Obras, que a seguir se transcreve:-----

----- **Considerando que:**-----

----- A Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para a realização de obras de reabilitação da respetiva sede, instalada em edifício propriedade do Município e comodatado à referida Associação (Cfr. Ofício com a referência OF 11/23, de 30 de novembro de 2023, em anexo);-----

----- As referidas obras propostas, são do conhecimento dos Serviços Técnicos do Município e incluem:-----

----- Reparação e pintura de paredes interiores e exteriores,-----

----- Limpeza e reparação do telhado;-----

----- Reparação, impermeabilização e colocação de azulejos nas escadas e na parte externa de acesso às portas orientadas a nascente;-----

----- Intervenção nas diversas portas de madeira existentes;-----

----- Remoção e substituição dos sistemas de aquecimento de água;-----

----- Para o efeito, a Associação solicita um apoio de € 7.500,00;-----

----- Conforme referido, o edifício em causa pertence ao Património Municipal, revestindo-se as intervenções de elevada importância na respetiva conservação e valorização, garantindo um benefício para toda a comunidade da freguesia, que dele usufrui;-----

----- Para além do já referido, a Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim presta os mais variados serviços de cariz social e desportivo às populações da União de Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, constituindo a sua existência, um fator agregador e identitário das mesmas;-----

----- O Município tem atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades que desenvolvam atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme estabelecido nas disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação (RJAL);-----

----- **Atento tudo quanto supra exposto, proponho, que o digno Órgão Executivo delibere, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL:**-----

----- A concessão de um apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim, no montante de até € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), destinado à realização de obras

de reabilitação da respetiva sede e a pagar na medida da apresentação por parte da Associação dos respetivos documentos de despesa e verificação dos trabalhos realizados; -----

----- Aprovar a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante; -----

----- Deliberar designar gestor do presente contrato, o Dirigente Intermédio de 3.º Grau, em regime de substituição, António Miguel Cancela dos Santos Torres. -----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 08.07.01 e GOP 2 251/2024/73 2. -----

----- **Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim** -----

----- **Considerando:** -----

----- A Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para a realização de obras de reabilitação da respetiva sede, instalada em edifício propriedade do Município e comodatado à referida Associação; -----

----- Conforme referido, o edifício em causa pertence ao Património Municipal, revestindo-se as intervenções de elevada importância na respetiva conservação e valorização, garantindo um benefício para toda a comunidade da freguesia, que dele usufrui; -----

----- Para além do já referido, a Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim presta os mais variados serviços de cariz social e desportivo às populações da União de Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, constituindo a sua existência, um fator agregador e identitário das mesmas; -----

----- O Município tem atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades que desenvolvam atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme estabelecido nas disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação (RJAL); -----

----- **Nos termos da legislação referida, a Câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo aprovou na sua reunião de 19 de janeiro de 2024 conceder o apoio à Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim, que se consubstancia nos termos do presente contrato.** -----

----- **Assim, é entre:** -----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, representada por

Carlos Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante; -----

----- e -----
----- A **Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim**, com sede na Rua da Fonte Romana, n.º 7, 6440 – 281 Vilar Torpim, NIPC 509.392.067, aqui representada pelo Presidente da Direção, Luís Carlos Teixeira Graça, com poderes para o ato; adiante designado como entidade beneficiária ou segundo outorgante; -----

----- Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª – Objeto**-----

----- Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de um apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Vilar Torpim. -----

----- **Cláusula 2ª – Apoio Financeiro**-----

----- 1 – O Primeiro Outorgante atribui à Entidade Beneficiária um apoio financeiro, no montante de até € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), destinado à realização de obras de reabilitação da respetiva sede, designadamente: -----

----- a) Reparação e pintura de paredes interiores e exteriores, -----

----- b) Limpeza e reparação do telhado;-----

----- c) Reparação, impermeabilização e colocação de azulejos nas escadas e na parte externa de acesso às portas orientadas a nascente; -----

----- d) Intervenção nas diversas portas de madeira existentes;-----

----- e) Remoção e substituição dos sistemas de aquecimento de água. -----

----- 2 – O apoio será transferido na medida da apresentação por parte da Associação dos respetivos documentos de despesa e verificação dos trabalhos realizados. -----

----- 3 – Caso se verifique que o valor final efetivamente suportado pela aquisição tenha sido inferior ao apoio deliberado, a Associação deverá fazer entrega nos cofres do Município do apoio disponibilizado em excesso.-----

----- **Cláusula 3.ª – Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- O Município compromete-se ao seguinte: -----

----- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento a estipular; -----

----- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa. -----

----- **Cláusula 4.ª – Obrigações da Entidade Beneficiária**-----

----- A Entidade Beneficiária obriga-se ao seguinte: -----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----

-----b) Alocar o apoio financeiro, prestado às finalidades e circunstâncias descritas na Cláusula 2.ª;-----

-----c) Apresentar documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro concedido à realização das obras em curso;-----

-----d) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos Serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----

-----e) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

-----f) Dar conhecimento ao Município de quaisquer factos com influência direta na execução física e/ou financeira do presente contrato, ou de quaisquer outras circunstâncias relevantes com este relacionadas;-----

-----g) Publicitar o apoio do Município às obras objeto do presente contrato.-----

-----**Cláusula 5.ª – Previsão da despesa**-----

-----A despesa emergente do presente contrato-programa encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 08.07.01 e GOP 2 251/2024/73 2.-----

-----**Cláusula 6.ª – Fiscalização**-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se ao direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento de vigência do presente contrato a fiscalização das ações realizadas no âmbito do seu objeto.-----

-----**Cláusula 7.ª – Revisão ao Contrato-Programa**-----

-----O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

-----**Cláusula 8.ª – Incumprimento**-----

-----1 – O incumprimento pela Entidade Beneficiária das condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos.-----

-----2 – Os motivos do incumprimento do contrato-programa deverão ser sempre justificados pelo Segundo Outorgante e alvo de apreciação e ponderação pelo Órgão Executivo.-----

-----**Cláusula 9.ª – Vigência**-----

-----O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, com a entrega dos documentos probatórios da aplicação do apoio financeiro.-----

----- **Cláusula 10.ª – Disposições Finais** -----

----- 1 – Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, será feita integração das lacunas pela legislação especial aplicável. -----

----- 2 – Caso subsistam dúvidas ou omissões, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara após parecer dos serviços.-----

----- 3 – Para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato, e demais disposições legais aplicáveis, foi designado gestor do presente contrato, o Dirigente Intermédio de 3.º Grau, em regime de substituição, António Miguel Cancela dos Santos Torres. -----

----- **O presente Contrato-Programa será celebrado em duplicado, ficando um exemplar original na posse de cada um dos signatários.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Proposta N.º 8/2024-PCM/Mandato 2021-2025 – Atribuição de Apoio Financeiro ao Clube de Caçadores de Mata de Lobos para a Realização de uma Montaria;**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 3/2024-PCM/Mandato 2021-2025, referente à Atribuição de Apoio Financeiro ao Clube de Caçadores de Mata de Lobos para a Realização de uma Montaria, que a seguir se transcreve:-----

----- **Considerando que:** -----

----- O Clube de Caçadores de Mata de Lobos remeteu a este Município uma comunicação, em anexo à presente Proposta, na qual solicita um apoio financeiro, por forma a garantir a realização da montaria ao javali que se propõe organizar no dia 20 de janeiro de 2024;-----

----- O apoio ao movimento associativo reveste-se de considerável relevância para o desenvolvimento turístico, desportivo e cultural do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;--

----- O Clube de Caçadores de Mata de Lobos é uma associação legalmente constituída e que tem por objetivos estatutários a criação de reservas de caça condicionada, repovoamento de zonas estéreis com espécies cinegéticas, zonas de treino para cães de caça, reservas permanentes para reprodução das espécies venatórias e todos os assuntos relacionados com a caça; -----

----- Para além do facto de a atividade cinegética estar profundamente enraizada na cultura Figueirense, a caça ao javali contribui para impulsionar o turismo cinegético no Concelho através da atração de caçadores oriundos de vários locais; -----

----- A cultura, o património, a promoção do desenvolvimento e dos tempos livres são atribuições do Município, as quais se consubstanciam nas competências da Câmara Municipal para, entre outras, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como para promover e apoiar o

desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme estabelecido nas disposições conjugadas das alíneas e) e f) e m), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação (RJAL); -----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) ao Clube de Caçadores de Mata de Lobos para a realização de uma Montaria.** -----

-----O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 04.07.01.04 e GOP 310 2024/86 1. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Proposta N.º 9/2024-PCM/Mandato 2021-2025 – Desfile de Carnaval 2024 “Correr o Entrudo Figueirense” - Normas de Participação;** -----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 9/2024-PCM/Mandato 2021-2025, referente ao Desfile de Carnaval 2024 “Correr o Entrudo Figueirense” - Normas de Participação, que a seguir se transcreve: -----

-----**Considerando que:** -----

-----O Município encontra-se a preparar a organização do desfile de Carnaval denominado “Correr o Entrudo Figueirense”, a ter lugar no dia 11 de fevereiro de 2024. -----

-----Com a iniciativa pretende-se manter vivas as tradições carnavalescas do Concelho, garantindo a identidade cultural do território e apelando à criatividade dos participantes e do envolvimento das diversas entidades locais. -----

-----O Desfile será aberto à participação de todas as entidades legalmente constituídas, as quais poderão inscrever mais do que um carro alegórico. -----

-----O Município compromete-se a compartilhar cada entidade participante com um apoio de € 250,00, havendo também a previsão de atribuição de prémios aos três melhores participantes nos valores de € 1.000,00, € 500,00 e € 250,00. -----

-----Desta forma, para um volume de inscrições previsível de 23, prevê-se um encargo financeiro global de € 7.500,00 (€ 5.750,00 de inscrições e € 1.750,00 de prémios). -----

-----Trata-se, portanto de uma iniciativa que se reveste de um inegável interesse para a promoção da dinamização das entidades do Concelho. -----

-----Os municípios têm atribuições na promoção do desenvolvimento, património, cultura, tempos livres e desporto, as quais se consubstanciam, entre outras na competência da Câmara

Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, conforme estipulado nas disposições conjugadas as alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 25.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- **Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar as Normas do Desfile de Carnaval 2024 “Correr o Entrudo Figueirense”, anexas à presente Proposta e que dela fazem parte integrante.** -----

----- A presente despesa encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 02.02.01.15 e GOP 1 111 2014/3 14 conforme proposta anexa. -----

----- **Desfile de Carnaval “Correr o Entrudo Figueirense”** -----

----- **Normas de Participação** -----

----- Desfile de Carnaval “Correr o Entrudo Figueirense” -----

----- Normas de Participação -----

----- 11 de fevereiro de 2024 -----

----- **Artigo 1.º - Organização** -----

----- A organização do Desfile de Carnaval “Correr o Entrudo Figueirense” é da responsabilidade da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Artigo 2.º - Objetivos** -----

----- A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo promove o desfile de Carnaval denominado “Correr o Entrudo Figueirense”, a ter lugar no dia 11 de fevereiro de 2024, pelas 15h00, com o objetivo de manter vivas as tradições carnavalescas do Concelho, garantindo a identidade cultural do território e apelando à criatividade dos participantes e do envolvimento das diversas entidades locais. -----

----- **Artigo 3.º - Participantes** -----

----- Podem participar no desfile todas as entidades legalmente constituídas, sendo que podem inscrever mais do que um carro alegórico. -----

----- **Artigo 4.º - Inscrições** -----

----- 1. A inscrição no desfile é gratuita. -----

----- 2. A ficha de inscrição está disponível no sítio institucional e nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo (anexo 1). -----

----- 3. As inscrições devem ser enviadas para o email gap@cm-fcr.pt ou entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo até ao dia 2 de fevereiro de 2024, inclusive. -----

-----4. A validação da inscrição no concurso fica sujeita a uma confirmação por parte da organização, em função do cumprimento dos requisitos estabelecidos nas presentes normas de participação, bem como do número de entidades já inscritas. -----

-----5. A participação no desfile implica a presença numa reunião de trabalho com todos os participantes entretanto confirmados, a ter lugar no dia 5 de fevereiro de 2024, pelas 17h30, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Artigo 5.º - Desfile**-----

-----1. As entidades participantes no desfile deverão comparecer no local de concentração – Junto à Câmara Municipal (anexo 3), até às 14h45 do dia 11 de fevereiro de 2024. -----

-----2. A ordem de participação das entidades inscritas no desfile é baseada na ordem de chegada. -----

-----3. Todos os grupos participantes devem identificar de forma clara e inequívoca o seu respetivo nome completo no início do seu curso, com uma faixa alusiva ao mesmo. -----

-----4. Deve existir um espaçamento entre cada um dos carros participantes igual ou superior a 20m durante o percurso. -----

-----5. Todos os participantes podem incluir na sua apresentação ao longo do desfile o respetivo suporte musical, seja música ao vivo ou música gravada. -----

-----6. Os participantes devem sempre respeitar as ordens da organização do desfile. -----

-----7. Os participantes devem respeitar as indicações dos agentes da autoridade em serviço na coordenação e gestão do desfile. -----

-----8. Após terminarem o desfile, os participantes não podem prejudicar ou perturbar a ordem e a normal atuação dos grupos ainda a desfilar. -----

-----**Artigo 6.º - Percurso**-----

-----O desfile terá início junto à Câmara Municipal, no Largo Dr. Vilhena, subindo depois pela Avenida Sá Carneiro até ao Pavilhão dos Desportos. Depois, passará em frente à Escola Secundária, na Rua Dr. Aníbal de Azevedo. No Tribunal irá virar para baixo, na Avenida Heróis Castelo Rodrigo, até à Câmara Municipal, e subir a Avenida 25 de Abril, até ao antigo Hotel Transmontano. Irá, então, virar para o Largo Serpa Pinto em direção à Casa da Cultura, onde termina o desfile (anexo 3). -----

-----**Artigo 7.º - Avaliação**-----

-----A avaliação irá ser realizada por um júri e irá atender aos seguintes critérios:-----

-----a) Originalidade e criatividade;-----

-----b) Sátira; -----

-----c) Interação com o público e entre os participantes da entidade. -----

-----**Artigo 8.º - Desempate**-----

- 1. Em caso de empate, devem ser valorizadas as pontuações das alíneas a) e b).-----
----- 2. Caso persista o empate, o júri deve proceder ao desempate através de votação direta, por maioria simples, entre os participantes empatados.-----

----- **Artigo 9.º - Prémios** -----

- 1. Serão atribuídos prémios monetários aos três melhores participantes, tendo em consideração os critérios definidos no artigo 7.º. -----
----- 2. O valor dos prémios é o seguinte:-----
----- a) 1.º Prémio: 1000 euros.-----
----- b) 2.º Prémio: 500 euros. -----
----- c) 3.º Prémio: 250 euros.-----
----- 3. Será atribuído um prémio de participação no valor de 250 euros a cada participante que esteja inscrito e participe no desfile. -----
----- 4. Os participantes só poderão receber este apoio se constituírem o seu curso carnavalesco, no mínimo, com 1 viatura decorada e 5 figurantes.-----
----- 5. A atribuição do prémio de participação referido no ponto 3 implica a obrigatoriedade de as entidades aguardarem pela cerimónia final de divulgação dos vencedores (ver artigo 10.º). -----
----- 6. Os prémios referidos no ponto 2 do presente artigo acumulam com o prémio de participação, referido no ponto 3.-----

----- **Artigo 10.º - Divulgação de resultados** -----

----- As entidades vencedoras serão anunciadas após o término do desfile, junto à Casa da Cultura de Figueira de Castelo Rodrigo, e depois de todos os participantes terem desfilado e sido avaliados.-----

----- **Artigo 11.º - Júri** -----

- 1. O júri é composto pelos seguintes quatro elementos:-----
----- a) Representante da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;-----
----- b) Representante da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;-----
----- c) Representante do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo; -----
----- d) Representante dos Bombeiros Voluntários Figueirenses. -----
----- 2. O cálculo da avaliação a atribuir a cada participante será feito com recurso à ficha do júri (anexo 2).-----
----- 3. Das deliberações do júri não poderá haver recurso ou reclamação. -----

----- **Artigo 12.º - Cancelamento e adiamento**-----

----- 1. A organização reserva-se o direito de cancelamento ou de adiamento do desfile "Correr o Entrudo Figueirense" devido a condições climatéricas adversas ou por quaisquer outros motivos de força maior. -----

----- 2. Em caso de adiamento do desfile "Correr o Entrudo Figueirense" pelos mesmos motivos do número anterior, a autarquia permanece na obrigação de proceder ao pagamento do prémio de participação referido no número 3, do artigo 9.º das presentes normas, mas apenas se o concorrente então inscrito comparecer na data que vier a ser combinada.-----

----- **Artigo 13.º - Outras disposições** -----

----- 1. A participação no desfile implica a plena aceitação de todas as regras e normas presentes neste documento. -----

----- 2. Todos os casos omissos no documento serão resolvidos pela organização e pelo júri do desfile.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram treze horas e oito minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso. -----